

**CONTRATO DE RATEIO N°. 006/2024-RESID****I – PARTES CONTRATANTES**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL - PORTAL SUL CONSÓRCIO, associação pública, com personalidade jurídica de direito público integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, constituído nos termos da Lei Federal N°. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto N° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, **CNPJ N° 18.538.240/0001-00**, com endereço no Engenho Serra D'água, 271, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, CEP 55570-000, representado por sua Presidente Senhora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, doravante denominado **PORTAL SUL CONSÓRCIO**; e, **O MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.291.177/0001-48, com endereço à Rua Barão do Rio Branco, 153, centro, Rio Formoso, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita **ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade, 2.319.733 – SSP/PE, CPF/MF n°. 391.121.104-00, residente e domiciliada neste Município de Rio Formoso-PE, doravante denominado **CONSORCIADO**, tem entre si ajustado o que se segue:

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Consorciado ao Portal Sul Consórcio para execução do *PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL* nos termos do art. 8º. da Lei Federal N°. 11.107/05, bem como as cláusulas do Contrato de Programa N° 001/2013 – *PROGRAMA PARA GESTÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE RIO FORMOSO* posteriormente denominado de *PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL* nos termos da *RESOLUÇÃO N°. 023/2014, de 02 de janeiro de 2014*; e, *Resolução N° 098/2020, de 01 de outubro de 2020*.

Parágrafo Único. São consideradas como despesas do PORTAL SUL CONSÓRCIO para efeito deste contrato, entre outras, as que vierem a ser regularmente constituídas, aquelas despesas necessárias para o Operação do Aterro Sanitário de Rio Formoso, Manutenção do Núcleo de Gestão de Resíduos, Apoio a Catadores Recicladores e Coleta Seletiva, Educação Ambiental e outras despesas previstas no Plano de Trabalho.



III – DAS OBRIGACÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO recursos financeiros para custear as despesas referido no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, denominada de cota de rateio, conforme fixado em Assembleia Geral, devendo o CONSORCIADO repassar ao PORTAL SUL CONSÓRCIO, o valor de 336.000,00 (*trezentos e trinta e seis mil reais*) dividido em 12 (doze) cotas mensais iguais e sucessivas de R\$ 28.000,00 (*vinete e oito mil reais*).

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **PORTAL SUL CONSÓRCIO** nas ações administrativas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor a ser repassado, mensalmente, pelo **CONSORCIADO**, deverá ser depositado na conta corrente Nº **7841-7** do **PORTAL SU** **CONSÓRCIO**, junto ao Banco **BRADESCO**, agência **6043** da cidade de Rio Formoso, ou em outra conta que vier a ser indicada, até o dia 10 do mês subsequente.

IV - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consorcio no Estatuto do **CONSORCIO** e no Art. 8º § 5º, da Lei Federal Nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos)

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpida no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal 8.429/92 (Lei dos Atos Improbidade Administrativa)



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2024, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o PORTAL SUL CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Rio Formoso-PE para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente instrumento de Contrato de Rateio em duas vias de igual teor e formar na presença de duas testemunhas.

Rio Formoso - PE, 02 de janeiro de 2024

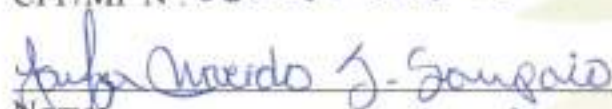

ISABEL CRISTINA ARAUJO HACKER
Presidente do CONSÓRCIO e Prefeita de Rio Formoso

Testemunhas:



Nome:

CPF/MF Nº: 085.097.824-66



Nome:

CPF/MF Nº: 473.777.624-15

OBS: Última página do Contrato de Rateio
Número 006/2024 – Programa Resíduos Sólidos

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL

CNPJ: 18.538.240/0001-00

Fazenda Serra d'Água, 271 - Zona Rural

Rio Formoso-PE - CEP: 55.570-000

portalsulconsorcio@gmail.com